



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 4 de setembro de 2015

Ano V, Edição nº 1195, Pág. 1

PORTARIA Nº 172/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014;

CONSIDERANDO o Deferido no expediente encaminhado pela Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Estadual – DICAD/AM, de 02/09/2015.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os Analistas **TÉRCIO VICENTE MARTINS DA FONSECA FILHO**, matrícula nº 002.050-8A, **IRAPUAN ALFAIA CASTELLANI**, matrícula nº 002.072-9A, **JOSÉ RAIMUNDO MAQUINE JUNIOR**, matrícula nº 001.810-4A e a estagiária **ALCILENE PEREIRA CRUZ**, matrícula nº 002.292-6A, para, no período de **21/09** a **02/10/2015**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* na SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA e na AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, referentes às contas do exercício de 2014;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

VI - ESTABELECER aos membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de setembro de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO, NA 32ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

1- PROCESSO TCE nº 3503/2015.

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Requerimento da servidora Elsa Helena Lima de Abreu, Analista Técnico, matrícula n. 456-0A, lotada na Ouvidoria Geral, solicitando a contagem de tempo e concessão dos períodos de Licença Especial referente aos quinquênios 2001/2006 e 2006/2011, bem como a sua conversão em indenização pecuniária.

4- **Unidade Administrativa:** Informação n. 765/2015 – DIRH.

5- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR- Parecer nº 433/2015.

6- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Concessão e Indenização de Licença Especial.

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORFI. Arquivamento.

7- **DECISÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, “b” da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, **DEFERIR** o pedido formulado pela Sra. **ELSA HELENA LIMA DE ABREU**, servidora deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

7.1- **Reconhecer** o direito da requerente à Licença Especial relativa aos quinquênios 2001/2006 e 2006/2011;

7.2- **Autorizar** à conversão em pecúnia e posterior indenização no valor de **R\$ 86.560,68** (oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos), dividido em duas parcelas, referentes a cada quinquênio (2001/2006 e 2006/2011) da Licença Especial, no total de 180 (cento e oitenta) dias.

7.3- **Determinar à DIRH** que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;

7.4- **Determinar à DIORFI** que proceda com o pagamento da Licença Especial em indenização, em duas parcelas iguais de **R\$ 43.280,34** (quarenta e três mil, duzentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos), referentes a cada quinquênio (2001/2006 e 2006/2011), conforme os cálculos de indenização n. 0026/2015 efetuados pela DIPREFO, fl. 13; e;

7.5- Em seguida, após os tramites acima determinados, encaminhar os autos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, caput da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 04 DE SETEMBRO DE 2015.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 4 de setembro de 2015

Ano V, Edição nº 1195, Pág. 2

PROCESSO Nº 3314/2015 – Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público de Contas, em face do Acórdão 134/2012 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 4034/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 28 de julho de 2015.

PROCESSO Nº 3241/2015 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. VERA LÚCIA MARQUES EDWARDS, em face da Decisão 596/2013 – TCE, exarada nos autos do Processo nº 5976/2002.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 28 de julho de 2015.

PROCESSO Nº 10523/2015 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 1107/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada no processo n. 10.089/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 29 de julho de 2015.

PROCESSO Nº 12859/2015 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 2894/2013 – TCE – 1ª Câmara, exarada no processo n. 10.653/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 15 de julho de 2015.

PROCESSO Nº 11619/2015 - REPRESENTAÇÃO formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DESTA CORTE DE CONTAS, por intermédio do Procurador Geral de Contas Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, em face do Sr. Antônio Magalhães Tavares Neto, Presidente da Câmara Municipal de Nhamundá, em razão do descumprimento da Lei Complementar n. 131/2009.

DESPACHO: TOMO CONHECIEMTO da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 15 de julho de 2015.

PROCESSO Nº 11302/2015 - Possíveis ilegalidades cometidas pelos agentes.

DESPACHO: NÃO ADMITO a presente Denúncia.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 15 de julho de 2015.

PROCESSO Nº 12803/2015 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 329/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada no processo n. 10.240/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 19 de março de 2015.

PROCESSO Nº 11811/2015 - Representação proposta pela Secretaria Geral de Controle Externo – SECEX/TCE-AM com vistas a apurar a obstrução ao livre exercício das Inspeções e Auditorias determinadas para ocorrer no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

DESPACHO: TOMO CONHECIEMTO da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 30 de julho de 2015.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 32ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

1- PROCESSO TCE nº 3571/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Requerimento do servidor Elias Cruz da Silva, matrícula n. 001.336-6A, solicitando a concessão de 90 (noventa) dias de licença especial referente ao exercício de 2003/2008.

4- Unidade Administrativa: DIRH - Informação n. 773/2015.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 450/2015.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Concessão de Licença Especial.

Deferimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.

7- DECISÃO 201/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, **DEFERIR** o pedido formulado pelo Sr. **ELIAS CRUZ DA SILVA**, servidor deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

7.1- RECONHECER o direito do requerente à Licença Especial relativa ao quinquênio **2003/2008**, para gozo em data oportuna;

7.2- DETERMINAR à DIRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;

7.3- Após, encaminhar os autos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, caput, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

1- PROCESSO TCE nº 2969/2015.

2- Natureza: Administrativo.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 4 de setembro de 2015

Ano V, Edição nº 1195, Pág. 3

3-Assunto: Requerimento da Sra. Klarisse Souza Brasil Franco de Sá, pensionista do Conselheiro aposentado José Raimundo Franco de Sá, deste Tribunal de Contas, solicitando a Isenção do Imposto de Renda, bem como da Contribuição Previdenciária.

4- Unidade Administrativa: Informação nº 729/2015 – DIRH.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 447/2015.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Isenção do desconto do Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária.

Deferimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.

7- DECISÃO 202/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**:

7.1- Deferir o pedido da isenção do pagamento de imposto de renda e da contribuição previdenciária da Sra. **Klarisse Souza Brasil Franco de Sá**, devendo essa última incidir o desconto somente sobre os proventos que excedem o dobro do limite estabelecido para os beneficiários do RGPS, uma vez que o postulante se enquadra na previsão do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal n. 7.713/1988, alterada pelo art. 1º, da Lei n. 11.052/2004;

7.2- Determinar à DIRH que:

a) Proceda ao registro da isenção do desconto do imposto de renda na forma discriminada no Relatório/Voto, para que não mais incida tal parcela nos proventos de pensão da interessada;

b) Comunique a interessada quanto ao teor da presente decisão, ressaltando que a isenção contar-se-á a partir da data da expedição do laudo médico fl. 10;

7.3- Determinar a remessa do processo à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, *caput*, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

1- PROCESSO TCE nº 2744/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Requerimento da servidora Vanessa de Queiroz Rocha, servidora deste Tribunal, matrícula n. 001.366-8A, solicitando averbação por tempo de serviço em seus assentamentos funcionais e o reconhecimento do direito a um período de Licença Especial.

4- Unidade Administrativa: DIRH - Informação nº. 652/2015.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 452/2015.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Averbação de Tempo de Serviço.

Deferimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.

7- DECISÃO 208/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, **DEFERIR** o pedido formulado pela servidora **VANESSA DE QUEIROZ ROCHA**, no sentido de:

7.1- Reconhecer o direito à Averbação de 02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 12 (doze) dias, correspondente ao período de 23.08.2006 a 31.03.2009, para fins de aposentadoria, conforme certidão expedida pelo Departamento Infraestrutura de Transportes - DNIT (fl. 04), e o reconhecimento do direito à **Licença Especial** relativa ao quinquênio **2006/2011**;

7.2- Determinar à DIRH que providencie a averbação do período supracitado e o registro da Licença Especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais da servidora, fazendo, para tanto, a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº

1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;

7.3- Por fim, após o cumprimento dos procedimentos acima, **determinar a remessa dos autos à Divisão de Arquivo**, nos termos do art. 51 da Lei n. 2.794/2003 que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

1- PROCESSO TCE nº 2704/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Doação de 10 (dez) computadores, solicitado pela Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA.

4- Unidade Administrativa: DIPAT - Informação n. 004/2015.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 323/2015.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Doação computadores.

Autorização. Dispensa de licitação. Formulação de Termo de Doação. Determinação à SEGER. Baixa dos bens. Arquivamento.

7- DECISÃO 205/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIPAT** e no Parecer da **DIJUR**:

7.1- Autorizar a doação de 10 (dez) CPU's à **Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA**, nos municípios de Parintins, Manacapuru, Itacoatiara, Carauari e Envira, conforme informação da **DIPAT** nos termos do art. 12, inciso X, da Resolução n. 04/02-TCE;

7.2- Condicionar a doação acima à avaliação prévia dos bens;

7.3- Após a avaliação acima determinada, **proceder à dispensa de licitação**, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 17, II, a, da Lei n.º 8.666/93, evidenciando o interesse social da doação e a destinação do material;

7.4- Formular termo de doação entre este TCE/AM e a JUCEA/AM, com a assunção, por parte do donatário, do ônus de somente utilizar os bens para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio desta Corte, determinando, ainda, a publicação na imprensa oficial do respectivo extrato;

7.5- Determinar a SEGER que informe ao requerente do deferimento do seu pleito, através de ofício deste Tribunal de Contas, e proceda às medidas cabíveis, tal como ora determinado, firmando, por fim, a Guia de Transferência entre este Tribunal e a Instituição doadora, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas;

7.6- Ao final, após cumpridos os requisitos acima, **dar baixa dos bens** no acervo patrimonial desta Corte de Contas e, por fim, enviem-se autos à Divisão de Arquivo, consoante dicção do art. 51, *caput*, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas.

1- PROCESSO TCE nº 3376/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas de prorrogação da cessão de duas servidoras para compor comissão que examinará as contas de campanha eleitoral.

4- Órgão solicitante: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

5- Unidade Administrativa: DIRH - Informação n. 758/2015.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 421/2015.

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Solicitação de prorrogação de servidores.

Deferimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.

8- DECISÃO 209/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **por**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 4 de setembro de 2015

Ano V, Edição nº 1195, Pág. 4

maioria, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com a informação da DIRH e no Parecer da DIJUR no sentido de:

8.1- Deferir o pedido prorrogação da requisição servidoras **Cláudia Kelly de Araújo** e **Mirtes Jane Felix Martins**, para que continuem a compor a comissão que examina as contas de campanha eleitoral junto ao TRE/AM, pelo período de 03 meses, a contar de 01/08/2015, nos termos do art. 30, § 3º, da Lei Federal n. 9.504/1997;

8.2- Determinar que a presente requisição ocorra sem qualquer prejuízo à remuneração e produtividade das servidoras, e ainda, que assunção do ônus remuneratório e previdenciário fique às expensas deste Tribunal de Contas, nos termos da lei supraindicada;

8.3- Determinar à DIRH que efetue junto ao órgão requisitante (TRE/AM), o controle da frequência das servidoras indicadas;

8.4- Comunicar ao douto petionário quanto ao deferimento de seu pleito, bem como adotar as medidas necessárias para o cumprimento do feito;

8.5- Por fim, remeter os autos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, caput, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no Estado do Amazonas.

Vencido o Conselheiro Julio Cabral que votou pelo indeferimento do pedido.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de setembro de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PAUTA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2015.

JULGAMENTO ADIADO:

CONSELHEIRO CONVOCADO: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
(Com Vista ao Cons. Erico Xavier Desterro)

1) PROCESSO Nº 3174/2010
Anexos: 34/2011, 022/2011, 24/2011, 850/2011, 743/2011, 4645/2010, 6479/2010, 887/2011, 889/2011, 852/2011, 1163/2011, 1096/2011
Obj.: Solicitação
Órgão: SEMAD
Interessado: Jose Antônio Ferreira de Assunção
Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
(Com vista ao Cons.)

1) PROCESSO Nº 1999/2007 (21VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2006
Órgão: DETRAN/AM
Responsáveis: Mônica Antony de Queiroz Melo e Djalma Dutra Filho
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

JULGAMENTO EM PAUTA:
CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 12218/2014
Anexos: 10834/2013
Obj.: Recurso de Revisão
Órgão: SEDUC
Recorrente: PGE
Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 12815/2014
Anexos: 10777/2014
Obj.: Recurso de Revisão
Órgão: SEDUC
Recorrente: Edson Rui de Oliveira Santos
Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

3) PROCESSO Nº 10557/2015
Anexos: 12247/2014
Obj.: Recurso de Revisão
Órgão: SUSAM
Recorrente: Estado do Amazonas, por intermédio da PGE
Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

4) PROCESSO Nº 12802/2014
Anexos: 10360/2014
Obj.: Recurso de Revisão
Órgão: SEDUC
Recorrente: Edson Rui de Oliveira Santos
Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

5) PROCESSO Nº 11352/2015
Anexos: 11729/2014
Obj.: Recurso de Revisão
Órgão: SEDUC
Recorrente: PGE
Procurador: (a) Joao Barroso de Souza

6) PROCESSO Nº 12809/2014
Anexos: 13036/2014
Obj.: Recurso de Revisão
Órgão: MANAUSPREV
Recorrente: Ministério Público de Contas
Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 1132/2015
Anexos: 2951/2011, 2432/2012
Obj.: Recurso de Reconsideração
Órgão: Prefeitura de Autazes
Interessado: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio
Procurador: (a) Fernanda C.V. Mendonça

2) PROCESSO Nº 2798/2014
Anexos: 2797/2014, 451/2009
Obj.: Recurso Ordinário
Órgão: MANAUSPREV
Recorrente: Edson Nogueira Fernandes Junior
Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

3) PROCESSO Nº 1804/2015
Anexos: 1252/2012
Obj.: Recurso Ordinário
Órgão: PREFEITURA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
Interessado: Nazareno Gomes Plácido
Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 4 de setembro de 2015

Ano V, Edição nº 1195, Pág. 5

4) PROCESSO Nº 1587/2015

Anexos: 4737/2009

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: SEMDEJ

Interessado: Fabrício Silva Lima

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

5) PROCESSO Nº 1802/2015

Anexos: 38/2014, 3190/2010, 1760/2012, 1761/2011

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: SEJEL

Interessado: Júlio Cesar Soares da Silva

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

6) PROCESSO Nº 1763/2010

Obj.: Representação

Órgão: Ministério Público - TCE

Interessado: Ministério Público - TCE

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

7) PROCESSO Nº 3292/2014

Obj.: Representação

Órgão: SEDUC

Interessado: Ministério Público junto ao TCE e a SEDUC

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

8) PROCESSO Nº 1671/2011

Anexos: 3128/2010, 60/2015

Obj.: Prestação de Contas de Convênio

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Interessado: Sergio Rodrigues Vianna

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

9) PROCESSO Nº 1124/2012

Anexos: 783/2012

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar

Órgão: MINISTERIO PUBLICO - TCE

Interessado: Roberio dos Santos Pereira Braga

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

10) PROCESSO Nº 10729/2015

Anexos: 10107/2013

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: IMTU

Interessado: Hilasson Roberto Reis Vilas Boas

Procurador: (a) Joao Barros de Souza

11) PROCESSO Nº 11637/2015

Anexos: 11428/2014

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: PGE

Interessado: Estado do Amazonas, através da Procuradoria Geral do Estado - PGE

Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

12) PROCESSO Nº 11374/2015

Anexos: 10211/2015

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Ministério Público de Contas

Interessado: Ministério Público de Contas

Procurador: (a) Joao Barroso de Souza

13) PROCESSO Nº 10567/2015

Anexos: 10410/2014

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: Fundação Hospital Adriano Jorge

Interessado: PGE

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

14) PROCESSO Nº 10521/2015

Anexos: 11109/2014

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: SUSAM

Interessado: PGE

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alves

15) PROCESSO Nº 10532/2015

Anexos: 10796/2014

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: SEDUC

Recorrente: Estado do Amazonas

Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

16) PROCESSO Nº 12.837/2015

Anexos: 10280/2014

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: SUSAM

Recorrente: Estado do Amazonas

Procurador: (a) Carlos Alberto Souza Almeida

CONSELHEIRO RELATOR: ARI MOUTINHO JUNIOR

1) PROCESSO Nº 12596/2014

Anexos: 11583/2014

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: PREFEITURA DE ITACOATIARA

Recorrente: Valdice Maria Vieira Alves

Procurador: (a) Elizangela L. Costa Marinho

2) PROCESSO Nº 2609/2014

Obj.: Representação

Órgão: SUSAM

Recorrente: Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

Procurador: (a) Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

CONSELHEIRA RELATORA: YARA LINS DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 2697/2015

Anexos: 3776/2013, 5994/2012, 1519/2011

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA CULT. E TURISMO

Recorrente: Carmona Gonçalves Oliveira Filho

Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida

Advogado (a): Agnaldo Alves Monteiro – OAB-AM 6437

2) PROCESSO Nº 1760/2015

Anexos: 5644/2010, 5202/2011

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: MANAUSTUR

Recorrente: Arlindo Pedro da Silva Junior

Procurador: (a) Joao Barros de Souza

Advogado (a): Johmara Oliveira de Souza – OAB-AM 7334

3) PROCESSO Nº 12305/2014

Anexos: 10233/2014

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: PREFEITURA DE IPIXUNA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 4 de setembro de 2015

Ano V, Edição nº 1195, Pág. 6

Recorrente: Aguiar Silvério da Silva
Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

4) PROCESSO Nº 10383/2015
Anexos: 11013/2014, 10059/2014
Obj.: Recurso de Revisão
Órgão: SEDUC
Recorrente: PGE
Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alves

CONSELHEIRO CONVOCADO: MÁRIO COSTA FILHO
(Substituindo o Cons.)

1) PROCESSO Nº 1896/2015
Anexos: 3038/2011, 422/2009, 5287/2012
Obj.: Recurso de Revisão
Órgão: SEMAD
Recorrente: Maria do Perpetuo Socorro Viana Peres
Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho
Advogado (a): Alan Kelson de Lima Fonseca – OAB-AM 10160

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: MÁRIO COSTA FILHO
(Substituindo o Cons)

1) PROCESSO Nº 1575/2014
Anexos:
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013
Órgão: TRIBUNAL DE JUIÇA - AM
Interessado: Ari Jorge Moutinho da Costa
Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida, Joao Barroso de Souza,
Roberto C. Krichana da Silva

1) PROCESSO Nº 2299/2013
Anexos:
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2012
Órgão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AM
Interessados: Ari Jorge Moutinho da Costa, Joao de Jesus Abdala Simões
Procurador: (a) Roberto C. Krichana da Silva

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 10378/2015
Anexos: 10793/2014
Obj.: Recurso de Revisão
Órgão: SUSAM
Recorrente: PGE
Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alves

2) PROCESSO Nº 11277/2015
Anexos: 10539/2014, 10656/2014
Obj.: Recurso de Revisão
Órgão: SEDUC
Recorrente: PGE
Procurador: (a) Joao Barroso de Souza

3) PROCESSO Nº 10568/2015
Anexos: 10857/2013
Obj.: Recurso de Revisão
Órgão: SEDUC
Recorrente: PGE
Procurador: (a) Elizangela Lima Costa Marinho

Manaus, 04 de Setembro de 2015

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a ASSOCIAÇÃO SAÚDE SEM FRENTEIRAS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão n.º 086/2015 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 5479/2011 – 02vol., referente Prestação de Contas do convênio n.º 05/2011 firmado com a SEJEL.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de Setembro de 2015.

ADRIANA MENEZES BARBOSA SOARES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara, em substituição

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA DO PERPETUO SOCORRO RIBEIRO BARROS** para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 512/2015 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 10761/2015, referente a sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de Setembro de 2015.

ADRIANA MENEZES BARBOSA SOARES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara, em substituição



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Raimundo José Michiles
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100